

Em abono desta asserção, podem ser mencionados os julgamentos proferidos pelo Supremo Federal nas ADIs n.º 3.930, 1.381 e n.º 3.267, reconhecendo a inconstitucionalidade formal de emenda constitucional e de leis estaduais, provenientes de iniciativa do Parlamento, versando sobre o regime jurídico de militares estaduais.

Sob outra vertente, ao dispor sobre o modo de atestar o grau de redução de mobilidade dos policiais militares (artigo 4º), a escolha de entidade reconhecida para intermediar e executar a prestação de serviço desses policiais militares (artigo 5º) e o dever de fixar a remuneração pela prestação dos serviços dos policiais militares (artigo 6º), o projeto estabelece atribuições concretas ao Poder Executivo e produz regras de conteúdo administrativo conexas à gestão da Administração Pública.

Nesse tocante, a proposição não guarda a necessária harmonia com os princípios constitucionais da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 5º, “caput” da Constituição Estadual, e da reserva da administração, que impedem a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência do Poder Executivo.

Acrescento que a Secretaria da Segurança Pública, por meio do Comando Geral da Polícia Militar, ao se opor ao projeto, rememorou que a legislação em vigor possibilita que o policial militar da reserva regressse à atividade para exercer funções administrativas, técnicas ou especializadas nas Organizações Policiais-Militares.

Referido regresso é permitido desde que o policial militar não atinja a idade-limite de permanência na reserva, esteja apto fisicamente e atenda aos demais critérios disciplinares e técnicos a serem fixados pelo Comandante Geral da Polícia Militar (artigo 26-A do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970).

Desse modo, registro que a elevada preocupação manifestada pelo Legislador, por meio da proposição legislativa em exame, já é, ao menos em parte, atendida pelo direito vigente.

Note-se, por fim, que a pretendida natureza de lei autorizativa, proclamada no artigo 1º do projeto, não afasta sua inconstitucionalidade, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs n.º 4.724 e ADI n.º 2.367).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 413, de 2019, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de janeiro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.462, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, o ENGENHEIRO OZIERES SILVA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de janeiro de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 11-1-2021

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 1º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Fernando Capez, RG 12.513.382-0, para exercer o cargo de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-1-2021

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º do Dec. 65.134-2020, alterado pelo Dec. 65.296-2020, e à vista da Lei 16.778-2018, Maithe Rocha da Costa Monteiro, RG 23.095.121-1, e Genoveva Figueiredo de Moura, RG M7.390.805, para compor, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual da Juventude, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Segundo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Doação – 373-2020, Processo SG-PRC-2020-02745, publicado no D.O. de 9-1-2021 - Poder Executivo - Seção I, pág. 4:

Onde se lê: Doador: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Leia-se: Doador: Deloitte Assessoria e Consultoria Ltda. Assinatura – 5-1-2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 11-1-2021

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para abertura de acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, na altura do km 334+521m, pista sul da Rodovia Alexandr Balbo (SP- 328), tendo como interessada Sonia Maria da Silva Fernandes, trecho sob responsabilidade da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A, nas condições constantes do termo (Processo 024.578/2017 – Protocolo 364.626/2017).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-630, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran: 712.528/2020; resolve:

Artigo 1º Credenciar a entidade Tasca & Tanabe Clínica de Psicologia Ltda- ME, inscrita no CNPJ 15.830.903/0001-77, para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Harry Simonsen, 105, Bairro Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-631, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 851052/2020; resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Priscila Tasca Costa, inscrito (a) no CRP/SP 06/83.987, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Harry Simonsen, 105 Bairro Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1440/15, publicada em 17-12-2015, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-632, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 713202/2020;

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Lilian Rodrigues de Siqueira, inscrito (a) no CRP/SP 06/133.370, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Harry Simonsen, 105, Bairro Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 05 exames aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1262/18, publicada em 08-11-2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-633, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 713.204/2020; resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Ariane Aline Ribeiro dos Santos, inscrito (a) no CRP/SP 06/118.214, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Harry Simonsen, 105, Bairro Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 05 exames aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 962/16, publicada em 14-06-2016, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-655, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1968905/2020;

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Denise Helena Romachello, inscrito (a) no CRP/SP 06/129.649, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Lopes de Oliveira, 634, Bairro Barra Funda– São Paulo/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 5 exames diários aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 590/18, publicada em 13-06-2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-657, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 2033607/2020; resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Rosana Aparecida Naca IDE, inscrito (a) no CRP/SP 06/34.294, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Drº Altino Arantes, 210 – Bairro Vila Clementino – São Paulo/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 (dez) exames diários às segundas, quartas e sextas-feiras e zero (00) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 617/18, publicada em 13-06-2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-659, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran: 858.836/2020; resolve:

Artigo 1º Credenciar a entidade – Ana Carla Maganha-ME, inscrita no CNPJ 33.964.684/0001-09, para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Ernesta Alexandrina Abile, 130 – Bairro Jardim Novo Estilo – Igarapu do Tietê/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-660, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 859.222/2020; resolve:

Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) Ana Carla Maganha, inscrito (a) no CRP/SP 06/114.239, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Ernesta Alexandrina Ábile, 130 – Bairro Jardim Novo Estilo – Igarapu do Tietê/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é 05 (cinco) exames diários as segundas, quartas e sextas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-662, de 18-11-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos

à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC: 1653930/2020.

Resolve:

Artigo 1º Credenciar entidade PC Exames de Aptidão Física e Mental para Motoristas Ltda, inscrita no CNPJ 36.901.199/0001-76, para a realização de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Alcides Rocha Miranda, 69, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-663, de 18-11-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1653934/2020;

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Sandra Burjato Barros, inscrito (a) no CRP/SP 06/36.778, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Alcides Rocha Miranda, 69 – Bairro Jardim Aricanduva – SÃO PAULO/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 5 exames diários aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1041/2012, publicada em 01-08-2012, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-664, de 30-12-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1992548/2020;

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) Patrícia Rocca de Angelis Galvão, inscrito (a) no CRP/SP 06/54.009, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Darzan, 114, Bairro Santana – SÃO PAULO/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 exames diários de segunda à sexta-feira e 5 exames diários aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item